

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A COMISSÃO DE FESTAS DA FREGUESIA DA
CUMIEIRA**

Considerando que a Comissão de Festas da Freguesia da Cumieira, tem vindo a dinamizar as festividades de Páscoa, sendo já uma longa tradição, que se desenvolve e termina com um espetáculo de fogo-de-artifício;

Considerando que a comunidade de fiéis, frequentemente, se associa criando comissões de festas para exercer determinadas atividades de cariz religioso, cultural, recreativo e social, que se integram nas celebrações das festividades de certas vilas e aldeias, e que pelo seu carácter curto e cariz rotativo, estas entidades se renovam sucessivamente, todos os anos, dando lugar a novos membros;

Considerando que estas entidades são essenciais para a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e religioso, será deveras importante, no âmbito municipal, prestar colaboração com estas entidades vocacionadas para esses fins, uma vez que constituem irrevogáveis e inestimáveis colaboradores na promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos munícipes;

É assim celebrado e reciprocamente aceite, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e

A Comissão de Festas da Freguesia da Cumieira, com o número de identificação de pessoa coletiva 902 227 602, representada pelo seu Presidente,

ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 23º, conjugada com as alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª **Objeto do Protocolo**

O presente protocolo visa contribuir para fixar as condições de colaboração entre o Município e a Comissão de Festas da Freguesia da Cumieira, no que toca à atribuição financeira para o espetáculo de fogo-de-artifício que incorpora as festividades de Páscoa, nesta freguesia.

CLÁUSULA 2ª **Obrigações e Contrapartidas da Comissão de Festas**

A Comissão de Festas obriga-se a utilizar a comparticipação financeira atribuída pelo Município para o fim a que se destina.

CLÁUSULA 3ª **Colaboração do Município**

O Município disponibiliza-se a prestar apoio financeiro à Comissão de Festas, nos estritos termos definidos no presente Protocolo.

CLÁUSULA 4ª **Financiamento**

A contrapartida financeira a atribuir à Comissão de Festas corresponde ao montante de 3.690,00€ (três mil e seiscentos e noventa euros), o qual tem o compromisso n.º 2025/510, datado de 21 de abril de 2025.

CLÁUSULA 5ª **Incumprimento e Rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 6ª **Alterações e Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 7ª
Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 8ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 21 de abril de 2025



O Presidente da Câmara



O Presidente da Comissão de
Festas

